



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº883/2005.

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a Suplementação Especial, Por Redução de Verbas, e dá outras providências.*

**Glademir Aroldi**, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Saldanha Marinho – RS, autorizado a realizar Suplementação Especial, por Redução de Verbas, no valor de R\$5.377,68 (cinco mil, trezentos e setenta e sete reais com sessenta e oito centavos) na seguinte rubrica e especificação:

07 - Secretaria Municipal da Saúde, Trabalho e Ação Social.

2121 - Associação de Damas de Caridade - Hospital São Vicente de Paulo.

33350.43.01.00.00.00. - Subvenções Sociais. R\$5.377,68.

Art. 2º. Para cobertura da suplementação acima descrita, será utilizado o recurso advindo da seguinte:

REDUZ

9999 - Reserva de Contingência.

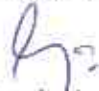
9999.99.99.00.00.00. - Reserva de Contingência. R\$5.377,68.

Art. 3º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada por Decreto Municipal, para sua melhor aplicação.

Saldanha Marinho-RS, 03 de novembro de 2.005.

  
Glademir Aroldi  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Glademir Aroldi  
Prefeito Municipal